



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3903/2015 - CEPE, de 23 de outubro de 2015.

**CRIA O PROGRAMA SUCESSO NA GRADUAÇÃO - PSG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 4320854/2015 e a aprovação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada no dia 23 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o Programa Sucesso na Graduação – PSG – no âmbito da Universidade Estadual do Ceará – UECE, com a finalidade de promover a conclusão dos Cursos de Graduação, por parte dos estudantes, nos prazos regulares.

Parágrafo único – Entende-se por prazos regulares aqueles correspondentes ao número de semestres letivos previstos no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação – PPC.

Art. 2º – Integrará o PSG todo estudante regularmente matriculado em cursos de Graduação presenciais da UECE que, excedendo o tempo regular de integralização curricular, ainda não tenha ultrapassado o tempo máximo estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º – O ingresso no PSG dar-se-á por ato da Pró-Reitoria de Graduação, que determinará a suspensão da matrícula *on line* do estudante, logo que sejam identificados aqueles, cujo tempo de matrícula na UECE estiver no intervalo entre o prazo regular e o tempo máximo para conclusão do curso.

Art. 4º – Nos prazos determinados no Calendário Acadêmico, o aluno será convocado para efetivar sua matrícula presencial junto à Coordenação de seu Curso.

Art. 5º – As Coordenações de Curso, com o apoio de seus respectivos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE, organizarão Planos Individuais de Integralização Curricular – PIC – para cada estudante ingressante no PSG, sempre observando a relação entre a quantidade de créditos que ainda necessitam ser cumpridos e o limite de tempo de que o estudante dispõe, até atingir o tempo máximo estabelecido.

§1º – O Coordenador, em conjunto com o NDE, deverá efetivar a matrícula acompanhando, semestralmente, o cumprimento do PIC, realizando as adaptações que julgar necessárias.

§2º – O estudante poderá solicitar à Coordenação de Curso modificações no seu PIC, devendo instruir seu pedido com a devida justificativa e documentos que comprovem as situações ensejadoras do pedido.

Art. 6º – Compete à Coordenação do Curso a oferta de quantidade de vagas em disciplinas que contemple o número de estudantes que integralizam o seu currículo no tempo regular, conforme determina o PPC, acrescido daqueles inscritos no PSG.

Art. 7º – Ao estudante que ingressar no PSG, fica assegurada a matrícula nas disciplinas especificadas no seu Plano Individual de Curso – PIC.

§1º - O estudante participante do PSG não terá direito a matrícula institucional.

§2º - O estudante participante do PSG não terá direito a participar da fase de ajuste de matrícula, podendo, entretanto, participar da terceira fase de matrícula, para acréscimo de disciplinas, a critério do coordenador de curso.

Art. 8º – O estudante que, no prazo determinado em seu PIC, não conseguir integralizar os créditos necessários à conclusão de seu curso de Graduação, poderá, a critério da Coordenação do Curso, ouvida a PROGRAD, ingressar no Programa de Acompanhamento Discente – PRADIS.

Art. 9º - O PSG será instalado de forma progressiva, de modo que serão contemplados, no primeiro semestre de sua vigência, os estudantes que contarem com apenas 1 ano para atingir o tempo máximo para conclusão do Curso, procedendo assim sucessivamente, de modo que se insiram no Programa todos os alunos com excesso de tempo regular.

Art. 10 – Os casos omissos decorrentes da matéria de que trata esta Resolução serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 23 de outubro de 2015.

Prof. Ms. Hidelbrando dos Santos Soares
Vice-Reitor em exercício da Reitoria